



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.409/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Projeto de lei nº 97
Assinado digitalmente
Data: 10/11/2021
Q1-SOS
Flávio Gonçalves

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 97, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021. “Institui o 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências.”** Aprovado, na Sessão Extraordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

DOMINGOS
OLIVEIRA DOS
SANTOS:4298315
0100

Assinado de forma digital
por DOMINGOS OLIVEIRA
DOS
SANTOS:42983150100
Dados: 2021.11.11
08:40:06 -04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 97, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui o 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro e 2022 e dá outras providências."

Autor(a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

"Art. 1º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres o 13º (décimo terceiro) salário e as férias acrescida do terço constitucional.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou o Vereador deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á devido e pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º O período de férias acrescidas de terço constitucional descrita no artigo 1º, desta lei, corresponderá ao recesso do mês de julho de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias tanto da Prefeitura Municipal de Cáceres, como da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022."

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de novembro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DOMINGOS OLIVEIRA Assinado de forma digital por
DOS DOMINGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100 Dados: 2021.11.11 08:40:38
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres